Data: 12.07.2021
Titulo: A introdução de uma taxa de IRC mínima: o princípio do fim dos paraísos fiscais?
Pub: Público
Tipo: Jornal Nacional Diário
Secção: Nacional
Pág: 9

QuickCom comunicação integrada

Área: 648cm²/ 69%
Tiragem: 72.253
FOTO
Cores: 4 Cores
ID: 7177814

# A introdução de uma taxa de IRC mínima: o princípio do fim dos paraísos fiscais?

**Ricardo Cabral**

## Estes acordos podem representar crises, mas também oportunidades para reduzir a taxa efectiva de tributação onde e se possível

A Administração Biden – em particular, a sua secretária do Tesouro, Janet Yellen realizou um enorme feito ao negociar um acordo, já subscrito por 131 dos 139 países da Estrutura Inclusiva sobre a Erosão de Base [fiscal] e da Transferência de Lucros (do inglês, Inclusive Framework on Base Erosion and Profit Shifting) da OCDE, 70% dos quais não pertencem à OCDE, incluindo alguns, poucos, "paraísos fiscais" (*e.g.*, Suíça e Bahamas).

O acordo, entre outros aspectos, define uma taxa mínima do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas ("IRC") de 15%, de aplicação obrigatória para empresas com facturação igual ou superior a 750 milhões de euros por ano e de aplicação facultativa pelos países signatários para empresas com volume de vendas inferior a esse montante. Além disso, os EUA comprometeram-se com uma taxa mínima de 21%, i.e., acima dos 15%, na expectativa de que outros grandes países desenvolvidos adoptem uma política fiscal similar.

Além disso, o pilar 1 do acordo é direccionado para multinacionais com mais de 20 mil milhões de dólares de vendas anuais e altamente rentáveis (taxa de rentabilidade antes de impostos de mais de 10% das vendas). O pilar 1 procura assegurar que essas multinacionais pagam impostos no país onde geram as suas vendas e lucros, permitindo a tributação, a taxas de entre 20% e 30%, dos lucros em excesso dos 10% das vendas nos países em que essas vendas são geradas de acordo com uma chave a definir.

O acordo permite ainda que cada país defina taxas de IRC mais baixas que 15%, mas, nesse caso, o país de origem dessas multinacionais pode cobrar impostos de forma a essas empresas pagarem a taxa mínima acordada (de 15%).

Estas são propostas que fazem sentido, embora, por exemplo, a taxa de rentabilidade mínima de 10% para aplicação do pilar 1 pareça exagerada.

Um grupo de oito países não assinou o acordo, com três países da União Europeia à cabeça: a Irlanda, a Hungria e a Estónia.

### A taxa de IRC mínima deveria ser mais elevada

Os 15% são próximos dos 12,5% da taxa de IRC da Irlanda, sede de muitas multinacionais americanas na União Europeia e sabe a (muito) pouco, continuando a ser um ponto de discussão intensa, segundo a Reuters.

Contudo, note-se que as taxas efectivas de IRC de grandes multinacionais sediadas em praças financeiras como a Irlanda ou o Luxemburgo foram, em anos não tão distantes, muito inferiores a 12,5% e, em alguns casos, inferiores a 1%. Tanto a Irlanda como o Luxemburgo permitiram, através de acordos fiscais secretos e outra engenharia financeira criativa e com nomes sugestivos como "Double Irish", que multinacionais como a Apple ou a Amazon pagassem IRC a taxas inferiores a 1% dos lucros obtidos na União Europeia.

Assim, não é surpresa que a Irlanda não tenha assinado o acordo, mas afigura-se que essa posição provavelmente visa evitar que seja acordada uma taxa de IRC mínima mais elevada.

### O diabo está nos detalhes

Como salienta o prémio Nobel da Economia Joseph Stiglitz, não é possível avaliar a bondade do acordo sem que fiquem bem estabelecidos (e que sejam conhecidos) os detalhes do mesmo, porque este tipo de acordo, em princípio de objectivo louvável, pode ser adulterado e modificado através de *"loopholes"* (i.e., lacunas), que os advogados dessas multinacionais saberão bem explorar.

Acresce que existe o risco de o acordo promover a nivelação por baixo da taxa de IRC, ou seja, que incentive os países desenvolvidos a reduzir a sua taxa de IRC para níveis próximos dos novos mínimos, muito abaixo das taxas actualmente praticadas em países desenvolvidos como os EUA.

Stiglitz defende que o acordo, para ser verdadeiramente efectivo, obriga a uma alteração das regras contabilísticas internacionais, para evitar que as empresas reduzam os lucros tributáveis, nomeadamente através de instrumentos de dívida. E está ainda preocupado com uma das propostas da OCDE (o chamado pilar 1) sobre como alocar os direitos de tributação das multinacionais mais rentáveis entre países (desenvolvidos e subdesenvolvidos). Além disso, nota que o mecanismo de resolução de diferendos é uma fonte de dificuldades e riscos.

Por um lado, os tribunais arbitrais privados, que, na prática, têm jurisdição por muitos acordos de investimento directo estrangeiro, são insatisfatórios, como já argumentado nesta coluna.

Por outro lado, também não é aconselhável deixar esse poder na mão dos tribunais nacionais dos países onde essas multinacionais têm a sua sede, porque poderia promover a deslocalização dos lucros (e da tributação) para jurisdições nacionais onde os tribunais adoptassem um posicionamento mais favorável aos interesses dessas multinacionais.

> **Esperemos que os detalhes (ou os erros inadvertidos) deste acordo, que se afigura tão positivo, não desvirtuem, nem invertam o seu propósito**

ANDREA MERO, AFP/AFP

Por estes motivos, Stiglitz propõe a criação de um tribunal fiscal global, algo que também se afigura problemático, porque retiraria soberania aos Estados signatários e porque dificilmente seria completamente isento, provavelmente favorecendo os países mais poderosos.

Reconhece-se, contudo, que não há boas soluções nesta matéria.

### A tecnocracia não pode substituir a democracia

Um dos aspectos mais problemáticos desse acordo parece ser a proibição de "medidas unilaterais" por parte dos Estados signatários, proibição que parece visar impedir a introdução de novos impostos "digitais". Stiglitz argumenta que:

"Dados os riscos para a base tributária de um país – e com acordos internacionais tão difíceis de concluir e multinacionais tão poderosas –, os decisores de políticas [nacionais] podem precisar de recorrer a medidas unilaterais.

Não faz sentido que os países abram mão dos seus direitos tributários em troca de um pilar 1, limitado e arbitrário. Os compromissos solicitados [*e.g.*, proibição de medidas unilaterais] são incomensuráveis face aos benefícios concedidos." (tradução e texto entre parênteses do autor.)

A posição de Stiglitz é lógica e decente. Estes acordos internacionais, por mais bem-intencionados que sejam, não podem ser uma forma de contornar as democracias como expressão da vontade popular, reduzindo a soberania (e o direito à autodeterminação) dos povos em áreas tão importantes como a fiscalidade, nomeadamente impedindo-os de cobrar mais impostos de multinacionais se assim o entenderem.

Finalmente, Stiglitz entende que o processo de negociação deixa muitas dúvidas devido à sua falta de transparência.

### Em conclusão

Estes acordos internacionais, naturalmente complexos e de difícil negociação, são desafiantes e problemáticos. Para os grupos de interesse com maior poder – e as grandes multinacionais com taxas de rentabilidade mais elevadas têm muito poder –, podem representar crises, mas representam também oportunidades para reduzir a taxa efectiva de tributação onde e se possível.

Esperemos que os detalhes (ou os erros inadvertidos) deste acordo, que se afigura tão positivo, não desvirtuem, nem invertam o seu propósito: assegurar que as grandes empresas passem a pagar mais impostos sobre os seus lucros nos países onde geram esses lucros.

**Professor de Economia do ISEG. Escreve à segunda-feira**